



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2384/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1531/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1505/2025

AUTORA: Deputada Fátima Canuto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Fátima Canuto que autoriza o Poder Executivo do Estado de Alagoas a instituir o programa estadual de revitalização e conservação do complexo estuarino lagunar mundaú/manguaba e dá outras providências.

Nos termos da justificativa a presente proposição reconhece a importância do complexo lagunar em sua função ecológica para o equilíbrio climático regional e também para o turismo sustentável.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) estabelece os princípios da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, e um de seus objetivos é a manutenção do equilíbrio ecológico. Dessa maneira o projeto de lei

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

em questão, que tem por objetivo instituir o programa estadual de revitalização do complexo estuarino lagunar mundaú/manguaba, se alinha diretamente a essa diretriz.

Já em seus aspectos legais e formais, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

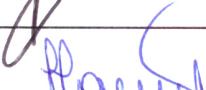
Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Lei 1505/2025 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua **APROVAÇÃO** sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23
de Setembro de 2025.

Presidente: 

Relatora: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 